

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**ÍNDICE**

|                                                                                               |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1 <sup>a</sup> . Objeto.....                                                                  | 2 |
| 2 <sup>a</sup> . Prazo do contrato .....                                                      | 2 |
| 3 <sup>a</sup> . Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços <sup>4</sup> ..... | 2 |
| 4 <sup>a</sup> . Preço contratual.....                                                        | 2 |
| 5 <sup>a</sup> . Condições de pagamento .....                                                 | 2 |
| 6 <sup>a</sup> . Penalidades contratuais .....                                                | 3 |
| 7 <sup>a</sup> . Dever de sigilo.....                                                         | 4 |
| 8 <sup>a</sup> . Força maior .....                                                            | 4 |
| 9 <sup>a</sup> . Resolução por parte da entidade adjudicante .....                            | 5 |
| 10 <sup>a</sup> . Resolução por parte do fornecedor .....                                     | 5 |
| 11 <sup>a</sup> . Foro competente.....                                                        | 5 |
| 12 <sup>a</sup> . Subcontratação e cessão da posição contratual.....                          | 5 |
| 13 <sup>a</sup> . Comunicações e notificações .....                                           | 5 |
| 14 <sup>a</sup> . Legislação aplicável.....                                                   | 6 |
| 15 <sup>a</sup> . Local e condições da prestação de serviços .....                            | 6 |
| 16 <sup>a</sup> . Anexos .....                                                                | 7 |

**Município de Tomar****I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas****1ª. Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a execução de trabalhos de limpeza e manutenção de arvoredo urbano.

**2ª. Prazo do contrato**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de 2 dias úteis após a assinatura do contrato.
3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

**3ª. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços<sup>4</sup>**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de executar os trabalhos previstos dentro dos prazos definidos para a execução;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**4ª. Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, não devendo este ser superior a **15.200,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**5ª. Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação

**Município de Tomar**

---

respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

---

**6ª. Penalidades contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Por cada semana de atraso na realização dos trabalhos aplica-se uma penalização de 1;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega) ou (serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Município de Tomar****7ª. Dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**8ª. Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**Município de Tomar**

---

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

**9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

---

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

---

**10ª. Resolução por parte do fornecedor**

---

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

---

**11ª. Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Tomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

**12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo fornecedor/prestador de serviços<sup>17</sup> e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

---

**13ª. Comunicações e notificações**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**Município de Tomar**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**14ª. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

**II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas****15ª. Local e condições da prestação de serviços**

A prestação de serviços terá lugar nas zonas identificadas em planta (Anexo I) e consiste na execução da seguinte tipologia de trabalhos:

**1. Supressão de ramos**

Corte de ramos de forma limpa, orientados de modo a evitar a retenção de água e segundo o plano do anel de cicatrização.

**2. Manutenção e limpeza**

Remoção dos ramos mortos/secos, mal formados ou com sinais de doença.

**3. Redução de copa**

Diminuição do volume da copa sem modificação da silhueta/hábito. O volume total a remover não deve exceder os 30% do volume inicial da copa.

**4. Alteamento de copa**

Remoção dos ramos mais baixos da copa, aumentando a sua distância ao solo, sem modificação da silhueta/hábito

**5. Redução do peso terminal**

Encurtamento de um ramo efetuado junto à axila de um ramo lateral “tira-seiva” com o objetivo de reduzir a tração do peso terminal exercida sobre a estrutura do ramo, diminuindo o risco de colapso.

**6. Poda de reequilíbrio/reestruturação**

Harmonização da copa da árvore em função do seu hábito natural. Eliminação do material lenhoso morto e ramos em excesso.

**7. Poda de coabitação**

Supressão de ramos em conflito com estruturas adjacentes, mantendo o equilíbrio natural da copa, com o intuito de permitir a coabitação das duas dimensões.

**8. Retenção de ramos**

Na presença de bens a preservar na proximidade das árvores a intervencionar, os ramos devem ser descidos com auxílio de foram a reduzir o risco de provocar danos. As técnicas a empregar são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como a restituição de danos provocados pela queda de material lenhoso.

**Município de Tomar**

---

---

**16<sup>a</sup>.Anexos**

Anexo I – Planta de localização

Anexo II – Quadro resumo das intervenções